# PROJETO DE LEI N.º 007/2018
## DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

**"Autoriza revisão GERAL ANUAL salarial aos Servidores do Quadro de Servidores da Prefeitura do Município de Planalto, autoriza reajuste salarial aos servidores do quadro de servidores do município de planalto e dá outras providências legais que específica"**

**Eu, ADEMAR ADRIANO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Planalto, USANDO das atribuições que me são conferidas pelo artigo 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil, etc..**

**F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal de Planalto APROVa e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:**

**ART. 1º. – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder REVISÃO GERAL ANUAL aos servidores do quadro de servidores do município de Planalto, no percentual de 2,95% (dois vírgula noventa e cinco por cento), referentes a correção do índice inflacionário do ano anterior, à partir de 01 de fevereiro de 2018.**

**ART. 2º. – Fica, ainda, o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Reajuste salarial aos servidores do quadro de servidores do município de planalto, no percentual de 2,05% (dois vírgula cinco por cento), à partir de 01 de fevereiro de 2018.**

**Art. 3º. - fica corrigida a Tabela de vencimentos dos servidores do município de planalto, de acordo com o Anexo da presente lei.**

**ART. 4º - Os custos decorrentes da presente Lei onerarão os recursos próprios da Municipalidade** nos termos da Lei Municipal nº. 020/2017 (Plano Plurianual Quadriênio 2018/2021) e alterações, da Lei Municipal nº. 019/2017 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2018) e da Lei Municipal nº. 034/2017 (Lei Orçamentária 2018).

**ART. 5º- A estimativa do impacto orçamentário financeiro das despesas no financeiro presente e nos dois subseqüentes, guardam consonância com os limites de despesas nos exercícios abrangidos, estando as despesas previstas no Plano Plurianual de Investimentos na L.D.O e na L.O. A.**

**ART. 6º. – As despesas decorrentes com a execução desta Lei, onerarão dotações próprias do orçamento vigente suplementadas se necessário na forma da lei.**

**ART. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2018, revogadas eventuais disposições em contrário.**

**PREF. DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, Estado de São Paulo, 16 de fevereiro de 2018.**

**ADEMAR ADRIANO DE OLIVEIRA**
**PREFEITO MUNICIPAL**